



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**  
**1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROJUDI**  
Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail: ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0007030-60.2026.8.16.0194**

---

Processo: 0007030-60.2026.8.16.0194  
Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte  
Assunto Principal: Concurso de Credores  
Valor da Causa: R\$4.432.584,45  
Autor(s): • ACOTRIO COMERCIO DE AÇOS ESPECIAIS LTDA  
Réu(s): • ESTADO DO PARANÁ

---

ANALISADOS E ESTUDADOS estes autos nº 7030-60.2026.8.16.0194 de Pedido de AUTOFALÊNCIA de AÇOTRIO COMÉRCIO DE AÇOS ESPECIAIS LTDA.

## I - RELATÓRIO

AÇOTRIO COMÉRCIO DE AÇOS ESPECIAIS LTDA ajuizou o presente pedido de autofalência. Disse que foi constituída em 1996 e que atua no comércio de aço ferramenta. Alegou que por anos a Gerdau foi sua principal fornecedora, e que em 2017 reduziu a produção do material. Alegou que foi prejudicada, e que passou a adquirir pedaços menores de empresas com custo mais elevado. Alegou que com a pandemia a situação se agravou, e todos os colaboradores foram dispensados, permanecendo trabalhando o sócio, a esposa e um representante. Afirmou que desde então não conseguiu retomar a capacidade financeira, e que segue em atividade, sem perspectiva de reversão do quadro. Disse que seu estado atual é irreversível. Requereu a decretação da falência.

Emendou a inicial no mov. 10.1, juntando documentos e prestando esclarecimentos.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de pedido de autofalência formulado por C AÇOTRIO COMÉRCIO DE AÇOS ESPECIAIS LTDA. Com relação aos documentos exigidos pelo art. 105 da Lei 11.101/2005, constato que houve a juntada destes quase na totalidade, conforme se verifica a seguir:

Balço patrimonial de 2023, 2024, 2025: mov. 1.5, 1.7, 1.9;

As demonstrações de resultados acumulados de 2023, 2024, 2025: mov. 1.6, 1.8, 1.10;

Os relatórios de fluxo de caixa de 2023, 2024, 2025: mov. 1.12;



Relações de credores tributários: mov. 1.14;

Relação de credores: 1.13;

A relação de bens que compõem o ativo foi apresentada no mov. 1.15;

O contrato social e alterações foram apresentados nos mov. 1.3 e 1.4;

Administrador nos últimos cinco anos: mov. 1.22;

O único documento que não foi apresentado é a demonstração de resultado desde o último exercício social, todavia, vê-se que foi apresentado um balancete de 2026 no mov. 1.11.

A situação apresentada, aliada à relação de credores, demonstra que a empresa está em estado de insolvência, e que a recuperação judicial é inviável, sendo plenamente cabível o pedido de autofalência, nos termos do art. 105, caput da Lei Falimentar.

Desse modo, entendo ser o caso de decretação da falência da empresa AÇOTRIO COMÉRCIO DE AÇOS ESPECIAIS LTDA.

### III – DISPOSITIVO

1. Expostas estas razões, pelas razões acima invocadas e com fulcro nos arts. 99, 105 e 107 da Lei 11.101/2005, JULGO ABERTA, hoje, no horário de inserção no sistema, a FALÊNCIA de:

AÇOTRIO COMÉRCIO DE AÇOS ESPECIAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Vieira de Paula, 196, Sítio Cercado, Curitiba/PR, CEP 81920-765, que tem como sócio administrador o Sr. Leopoldo Luiz Gubert.

2. Fixo o termo legal na data do primeiro protesto por falta de pagamento, ou, se não houver protesto, na data correspondente a 90 dias anteriores ao pedido de falência (art. 99, II, da Lei 11.101/2005).

3. Nomeio administrador judicial CB2D, tendo como representante Gabriele Chimelo, fone (51) 3276-2869, concedendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinatura do Termo de Compromisso Legal e para imediatamente dar início ao cumprimento de suas obrigações, na forma do disposto no artigo 22 da LRF, podendo decidir, em caso de conveniência justificada, a imediata lacração do estabelecimento do falido a fim de que não sejam prejudicados interesses de terceiros.

4. O administrador deverá, em até 60 (sessenta) dias a contar do termo de nomeação, apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo, observando-se o disposto no art. 99, § 3º da Lei 11.101/2005.

5. A audiência de oitiva do falido será realizada diretamente perante o Administrador Judicial (art. 104, I), em momento oportuno, que deverá designar a data, e solicitar à Secretaria a disponibilização do sistema para a realização.

6. Ainda: a) ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas em lei; b) proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem prévia autorização judicial; c) concedo o prazo de 15 (quinze) dias para as habilitações de crédito diretamente ao administrador judicial, contado da publicação do edital previsto no art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/05 (artigo 99, inciso IV c/c § 1º do art. 7º da LF).



7. Diligencie o Cartório pelas seguintes providências: a) a publicação de edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores; b) a intimação eletrônica das Fazendas Públicas Federal, e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, inclusive para o fim de suspender o CNPJ e inscrição estadual do falido; c) a expedição de ofício ao Registro Público de Empresas ordenando que proceda à anotação da falência no registro da falida, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da LRF; d) a expedição de ofício à Receita Federal para que informe a existência de bens e direitos da sociedade empresária falida; e) a expedição de ofício ao Detran solicitando o imediato bloqueio de qualquer transferência de veículo em nome da empresa e para que informe por meio de certidão histórica a existência de veículos em nome da mesma; f) Ofício a Junta Comercial informando a decretação de quebra e solicitando que remeta aos presentes autos todos os atos do falida lá arquivados; g) À receita Estadual e Federal para que encaminhem as declarações da empresa falida referentemente aos exercícios de 2015 em diante; h) expedição de ofício via SerasaJud para informar quanto à decretação da falência; i) expedição de ofício à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região afim de que seja comunicado aos Juízos Trabalhistas quanto à decretação de falência; j) expedição de mandado de arrecadação e avaliação de bens, que deverá ser acompanhada pelo Sr. Administrador Judicial; k) Ofício a todos os cartórios registrares e notariais de Curitiba e Região Metropolitana para que remetam a esse juízo todas as matrículas, escrituras públicas e procurações em que conste como parte a empresa falida e, no caso das matrículas, anote a existência da presente ação falimentar.

8. Cientifique-se o Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Curitiba, 15 de junho de 2026.**

***Mariana Glusczynski Fowler Gusso***

***Juíza de Direito***

